

ERRATA 01/2023 – PROGRAMA DE MONITORIA DA ESCOLA DE DIREITO

Tendo em vista as disposições apresentadas pela Resolução Nº 073/2013 – CONSUNIV que trata sobre o Programa de Monitoria da Universidade do Estado do Amazonas.

Art.15. Só poderá candidatar-se à monitoria aluno que:

- I - tenha cursado, com aprovação, no mínimo 1 (um) período letivo;
- II - tenha sido aprovado na disciplina, objeto da monitoria, ou em disciplina ou conjunto de disciplinas consideradas pela Coordenação do curso como correlatas, em que tenha obtido, em qualquer uma das hipóteses, média igual ou superior a 7,0 (sete);
- III - comprovar disponibilidade de tempo para exercer a monitoria, apresentando a devida declaração

Onde se lê:

4.1. Só poderá candidatar-se à monitoria aluno que:

- a) Tenha cursado, com aprovação, no mínimo 01 (um) período letivo; no entanto, devido ao calendário acadêmico vigente, **alunos que estejam cursando uma dada disciplina poderão submeter-se à seleção para ela, e caso sejam aprovados na prova de monitoria, ficarão condicionados à sua aprovação na disciplina para efetivar sua participação neste programa.** Também estão sujeitos a todo conteúdo programado para a prova de monitoria estabelecido pela disciplina.
- b) Tenha sido aprovado na disciplina, objeto da monitoria, ou em disciplina ou conjunto de disciplinas consideradas pela Coordenação do curso como correlatas, em que tenha obtido, em qualquer uma das hipóteses, média igual ou superior a **7,0 (sete).**
- c) Comprovar disponibilidade de tempo para exercer a monitoria, ou seja, a disciplina de sua escolha deve acontecer fora do horário de aulas do candidato. Esta comprovação se dará mediante a apresentação de declaração específica a ser entregue após a seleção.
- d) Se inscrever em apenas uma disciplina no processo regular e havendo um processo remanescente ao regular, o mesmo não poderá efetuar uma nova inscrição.

e) É vedada a participação de alunos desistentes de edições anteriores do Programa de Monitoria.

Leia-se:

4.1. Só poderá candidatar-se à monitoria aluno que:

- a) Tenha cursado, com aprovação, no mínimo 01 (um) período letivo; no entanto, devido ao calendário acadêmico vigente, alunos que estejam cursando uma dada disciplina NÃO poderão submeter-se à seleção para ela. Também estão sujeitos a todo conteúdo programado para a prova de monitoria estabelecido pela disciplina.
- b) Tenha sido aprovado na disciplina, objeto da monitoria, ou em disciplina ou conjunto de disciplinas consideradas pela Coordenação do curso como correlatas, em que tenha obtido, em qualquer uma das hipóteses, média igual ou superior a 7,0 (sete).
- c) Comprovar disponibilidade de tempo para exercer a monitoria, ou seja, a disciplina de sua escolha deve acontecer fora do horário de aulas do candidato. Esta comprovação se dará mediante a apresentação de declaração específica a ser entregue após a seleção.
- d) Se inscrever em apenas uma disciplina no processo regular e havendo um processo remanescente ao regular, o mesmo não poderá efetuar uma nova inscrição.
- e) É vedada a participação de alunos desistentes de edições anteriores do Programa de Monitoria.

Manaus, 06 de março de 2023



Prof.ª Dra. Neila Barista de Oliveira Norte
Coordenadora do Programa de Monitoria da Escola de Direito